



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos I a III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão dos incisos I, II e III do art. 41 é necessária para evitar a tributação, ainda que reduzida, de instrumentos financeiros como LCI, LCA, CRI, CRA e CPR, tradicionalmente isentos de IR. A medida preserva a atratividade desses títulos, fundamentais para o financiamento do setor imobiliário e do agronegócio. A tributação poderia desestimular investidores, encarecer o crédito, reduzir a liquidez desses papéis e prejudicar setores estratégicos da economia. Além disso, a mudança rompe com a previsibilidade tributária, afetando o ambiente de negócios.

Sala da comissão, de de .

**Deputado Hildo Rocha  
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253163257200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



\* C D 2 5 3 1 6 3 2 5 7 2 0 0 \*